

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 5 de abril de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Manoel Antonio Curcino Ribeiro, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu e Conselheiras Suplentes Samara de Oliveira Freire e Joicy Leide Montalvão de Oliveira, bem como a Sr.^a Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes substituídos pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Oliveira e Samara de Oliveira Freire, respectivamente. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária Tendo em vista a presença e a solicitação de sustentação oral da Patrona Recorrente da alínea “d”, o Sr. Presidente antecipou o julgamento da mesma. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: 2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: d) Processo n. 00040-00035572/2021-01, Tributo ICMS, REN 46/2023, RV's 11/2023 e 17/2023, Recorrentes e Recorridos Fazenda Pública do Distrito Federal, Pedro Felipe Câmara de Oliveira e VIA S/A, Representante da Fazenda Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto, Advogados Afonso Códolo Belice OAB/DF 49.489 e Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280, Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento do reexame necessário, quanto ao conhecimento dos recursos voluntários, para dar provimento parcial ao reexame necessário, pelo desprovimento do recurso voluntário da pessoa física, e , dar provimento total ao recurso voluntário da empresa Via S/A, com anulação do auto de infração, no tocante à responsabilização solidária da Recorrente Via Varejo S/A, e em caso de manutenção da autuação, que seja reduzida a multa sancionatória aplicada, nos termos da Lei nº 6.900/2021. A patrona da recorrente, Thaís Correa da Silva OAB/SP 390.952, apesar de requerer a realização de sustentação oral não a ofereceu. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos os recursos voluntários e do reexame necessário, para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, dar provimento ao recurso voluntário da empresa Via S.A, provimento parcial ao recurso do contribuinte, pessoa física, para, de ofício, reduzir a multa de 100% para 50%, conforme a Lei 6.900/2021, e, por fim, dar provimento parcial ao reexame necessário, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos o dos Conselheiro Relator, Marta da Silveira e Samara Freire, que julgaram prejudicado o reexame necessário, em virtude de terem dado provimento aos recursos voluntários. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes substituídos pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Samara de Oliveira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Freire, respectivamente. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** b) Processo n. 04034-00003127/2023-49, Tributo ITCD, RV 159/2023, Recorrente ANDREIA SUSI LEARDINI, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Marta da Silveira. A Representante Fazendária manifestou-se oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para acórdão a Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes substituídos pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Samara de Oliveira Freire, respectivamente. c) Processo n. 00040-00033221/2021-58, Tributo ICMS, REN 24/2023, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrido DANIEL DIAS GONÇALVES (Responsável solidário: MAGAZINE LUIZA S/A e outros) Advogados Adriano Martins Ribeiro Cunha OAB/DF 27.027 e José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representação Fazendária opinou oralmente, com base no §3º do art. 44, do Decreto nº 33.268/2011, pelo provimento parcial ao reexame necessário em face da pessoa física para restabelecer o Auto de Infração e, também, em face das empresas jurídicas as quais a pessoa física possui vínculo, já quanto à empresa Magazine Luiza, opinou pelo desprovimento do reexame necessário. O Conselheiro Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial para reestabelecer o Auto de Infração. Consultados os demais Conselheiros, apenas o Conselheiro Giovani Leal manteve o seu voto no sentido de acompanhar o relator. O Conselheiro Manoel Curcino abriu divergência pelo desprovimento do reexame necessário, conforme sua declaração de voto. Os demais Conselheiros preferiram retirar os votos proferidos, tendo em vista o pedido de vista da Conselheira Suplente Samara Freire. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Guilherme Salles Moreira Rocha e Solange Leite de Menezes substituídos pelas Conselheiras Suplentes Joicy Leide Montalvão de Almeida e Samara de Oliveira Freire, respectivamente. **ADIADO, PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00027243/2021-89, Tributo ICMS, RV 150/2023, Recorrente VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A RITA ELIAS DO NASCIMENTO MACEDO, Advogado Guilherme Pereira das NEVES OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR). Tendo em vista à ausência justificada

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

do Conselheiro Relator, o presente processo foi retirado de pauta de julgamento. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: e) Processo n. 00040-00033746/2021-93, Tributo ICMS, RV's 58/2023 e 102/2023, Recorrentes MAGAZINE LUIZA S.A. – (Solidária a Anderson Luiz Nascimento Jardim) e ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM, Advogado José Aparecido dos Santos OAB/SP 274.642, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. Tendo em vista à ausência justificada da Conselheira Relatora, o presente processo foi retirado da pauta de julgamento. Esgotada a pauta, foram aprovadas as ementas dos seguintes acórdãos: RV 172/2022 (Ac. 37/2924), RV 181/2023 (Ac. 38/2024), RV 274/2018 (Ac. 39/2024) e RV 45/2023 (Ac. 40/2024). Passado ao momento destinado à indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 15 de abril de 2024, segunda-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

SAMARA DE OLIVEIRA FREIRE
Conselheira Suplente